DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 1.890, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE DOBRADA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais do Município de Dobrada destinado a promover a regularização e recuperação de créditos, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com a finalidade de firmar acordo com os devedores para quitação do débito municipal que a presente lei especifica.

Art. 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais sucessivas e reajustáveis no valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais), mediante adesão ao programa de parcelamentos de débitos, com exclusão de juros e multa, seguindo a seguinte tabela:

QUANTIDADE DE PARCELAS	DESCONTO NOS JUROS E MULTA DE MORA
01	100 %
02 a 12	80 %
13 a 24	70 %
25 a 36	60 %
37 a 48	50 %

§1º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo.

§ 2°. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, multas e juros na forma da legislação vigente.

Art. 3º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Art. 4º. O contribuinte que pleitear o parcelamento de seus débitos nos termos desta lei, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do termo de confissão de débito, podendo somente a partir deste primeiro pagamento, obter, se necessário, certidão positiva com efeito de negativa, relativa aos débitos confessados.

Art. 5º. Para o parcelamento de que trata o art. 2º dessa lei, o valor da dívida ou saldo da dívida existente será atualizado monetariamente até a data da opção, excluindo-se os juros e as multas, conforme tabela.

Art. 6º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança judicial, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser requerido com a aceitação da inclusão das custas processuais e honorários advocatícios, ficando suspensa a ação de execução fiscal, até a quitação total do parcelamento.

Art. 7º. Os créditos tributários objetos de parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, através do reparcelamento segundo as regras estabelecidas no artigo 2º.

Art. 8º. A adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

Art. 9º. Os benefícios proporcionados pelo Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais somente se aplicam nos casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN.

Art. 10. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

a) Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

b) Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

c) Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

c) Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver “sub judice” ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 11. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas, inadimplência no pagamento das parcelas ajustadas no Programa ou apuração, pela fiscalização, de prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 12. A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 13. Os interessados poderão aderir ao Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais no período desde a promulgação da presente lei até o dia 30 de setembro de 2023, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante decreto.

Art. 14. Os anexos de que tratam as Leis do Plano Plurianual do Município de Dobrada para o quadriênio 2022/2025 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias 2023, ficam alterados na conformidade com as peças introdutórias que acompanham a presente lei, elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 20 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

LEI 1.891, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
ALTERA PROGRAMA E AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos II e III de que trata a Lei n° 1.803, de 18 de agosto de 2021, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.861 de 19 de outubro de 2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2023, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA			AÇÃO
03	Gestão de Administração	**2008**	Manutenção Administração Geral
	R$ 400.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.02.01.04.122.0003.2008			
06	Segurança Pública para todos	**2013**	Manutenção Segurança Pública
	R$ 60.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.03.02.06.181.0006.2013			
07	Gestão em Esporte e Lazer	**2014**	Manutenção Pessoal Civil
	R$ 200.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.04.04.27.812.0007.2014			
07	Gestão em Esporte e Lazer	**2015**	Manutenção Setor de Esportes
	R$ 150.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.04.04.27.812.0007.2015			
12	Assistência Comunitária - FMAS	**2142**	Manutenção Bolsa Família
	R$ 20.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.06.02.08.244.0012.2142			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

21	Programa de Alfabetização	**2070**	Merenda EJA
	R$ 100.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.04.03.12.306.0021.2070			
39	Fundo Municipal de Saúde	**2027**	Manutenção Fundo Municipal de Saúde
	R$ 500.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.05.01.10.301.0039.2027			

Art.3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2023.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2023, nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320.

Art.4°. Fica incluído no Programa 03 – Gestão de Administração a categoria econômica 3371.70- Rateio pela participação de consórcio público, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art.5°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dobrada, 20 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL**
TIPO DE PROJETO	**INICIAL/INCLUSÃO**
PROGRAMA	**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL**
CÓDIGO DO PROGRAMA	**45**
UNIDADE RESPONSÁVEL	**GESTÃO DE FINANÇAS**
CÓDIGO DA UNIDADE	**02.02.02**
OBJETIVO	**Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais.**
JUSTIFICATIVA	**Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.**

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria.	**Cadastros de inadimplentes**	**100% (13/06/2023)**	**90%**

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2021	2022	2023	2024
Diminuição direta de cadastros inadimplentes			**10%**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL**
TIPO DE PROJETO	**INICIAL/INCLUSÃO**
PROGRAMA	**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL**
CÓDIGO DO PROGRAMA	**45**
UNIDADE RESPONSÁVEL	**GESTÃO DE FINANÇAS**
CÓDIGO DA UNIDADE	**02.02.02**
OBJETIVO	**Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais.**
JUSTIFICATIVA	**Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.**

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria	**Cadastros de Inadimplentes**	**100% (13/06/2023)**	**90%**

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2023
Diminuição direta de cadastros inadimplentes	**10%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

MUNICÍPIO	DOBRADA	EXERCÍCIO	2023

PROGRAMA "P.B.F.E."	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
	Tributos/Tarifas Atingidos	2022 R$	2023 R$	2024 R$	
1. Recuperação Fiscal-REFIS	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa até 13 de junho de 2023 referente aos tributos municipais e concede anistia parcial de multa e juros por tempo determinado para pagamento dos débitos à vista/parcelados.	316.837,74	---	---	Redução das despesas de investimentos. e/ou Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (2023)
TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA		**316.837,74**			

1) Na apuração dos valores acima para o item "1" foi considerado o montante de dívida ativa apurado em 13 de junho de 2023, estimando-se que parte desse total (multa e juros (10%) será negociada no bojo do Programa de Recuperação de Créditos Municipais a ser implantado.
2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Municipais não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.
3) De igual forma, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição, porquanto a previsão do item "3" foi excludente.
4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

Leis Orçamentárias Anuais – Exercício 2023

DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Constituição Federal - Art. 156, § 6º
LRF – Art. 5º, inciso II.

1) **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

   a. CF – Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e

   b. LRF – Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2) **APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO**: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023.

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

a) Muito embora implique no cancelamento de acessórios, aumentem a arrecadação potencial de tributos;
b) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;
c) Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3) **COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO**: Para os exercícios financeiros de 2023, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante:

a. Programa de Recuperação de Créditos Municipais que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira total os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais.

PROGRAMA “P.B.F.E.”	2023
1 - Redução parcial de multa e juros da dívida ativa tributária/não tributária.	R$ 316.837,74

Em atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, “caput” da LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

4) **DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO**: Muito embora a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Municipais contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada nos exercícios de 2023, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Por fim, registramos que por ocasião da implantação do benefício assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MATTOS
-Prefeito Municipal-

LEI 1.892, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A PRESENTE LEGISLATURA, NOS TERMOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL N□1.885, DE 17 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsidio mensal do Prefeito do Município de Dobrada, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2025, fica fixado em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 2º. O Subsidio mensal do Vice-Prefeito do Município de Dobrada, para a mesma Legislatura de que trata o Artigo anterior, será de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 3º. O Subsidio mensal dos Secretários do Município de Dobrada, para a mesma Legislatura de que trata o Artigo 1º., será de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 4º. As leis orçamentárias do Município consignarão dotações próprias para fazerem face às despesas decorrentes desta Lei, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 21 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....